

ESTADO DO PIAUHY

ORGAO OFFICIAL

PROPRIETARIO E PRINCIPAL REDACTOR—A. DINIZ

PUBLICA-SE 3 VEZES POR SEMANA.—ASSIGNATURA: PARA A CAPITAL 65000 POR SEMESTRE; PARA O INTERIOR 125000 POR ANNO—PAGAMENTOS ADIANTADOS
Escritorio e redacção—Rua Bella.

PARTE OFFICIAL

ACTOS DO GOVERNADOR DO PIAUHY

Administração do Sr. Governador d'este Estado, Major de Engenheiros, Bacharel Gregorio Thaumaturgo de Azevedo

Decreto n.º 21.

PUBLICADO EM 28 DE MARÇO DE 1890.

Eleva á categoria de villa e termo o povoado do Natal.

Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, Bacharel em mathematicas e sciencias physicas, Engenheiro Militar, Major do corpo de Engenheiros, Bacharel em Sciencias sociaes e Juridicas pela Faculdade de Direito do Recife, Commandador das Ordens da Rosa e do Christo, Cavalleiro da de S. Bento de Aviz, condecorado com a medalha de 4.ª classe do Busto do Libertador Simão Bolívar e Governador do Estado do Piahy, por nomeação do Governo Provisorio da Republica dos Estados-Unidos do Brazil.

Considerando que a povoação de Natal já tem adquirido desenvolvimento e prosperidade;

Que por difficuldades de comunicação e grandeza das distancias os habitantes dessa localidade e cercanias ficam embaraçados e quasi impossibilitados de receber os beneficios do direito garantido e da justiça administrativa pelo Estado;

E que os limites estabelecidos para o curato creado pela Resolução Provincial n.º 1043 de 3 de Junho de 1882, não pólem ser mantidos, resolve:

Art. 1.º. Elevar á categoria de villa e termo a dita povoação do Natal.

Art. 2.º. Fixar-lhe como limites: ao poente, o rio Parnahyba, desde Capumba até a Fortaleza; ao sul de Fortaleza em linha recta até Aguas-Bellas, de Aguas Bellas a Côcos, salvando os limites primitivos da Regeneração, de Côcos ao sitio do capitão Alves da Rocha e deste ponto em linha recta até a barra do Sambito; a leste pelo rio Puty desde a barra do Sambito até a fazenda Ladino; a oeste de Ladino a fazenda Formosa e d'ahi á Boa Esperança, ficando pertencendo ao novo municipio as fazendas de Belto Monte e Morro da Vista; ao norte e noroeste, desde a Boa Esperança até Capumba, passando pelas fazendas Monte Alegre, S. Luiz, Brejo, Carpina e S. Francisco.

Art. 3.º. Revogau-se as disposições em contrario.

Determino, pois, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpram e façam cumprir o fielmente.

O Secretario do Governo o manda imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo do Estado do Piahy, Theresina, 28 de Março de 1890.

Gregorio Thaumaturgo de Azevedo
Publicado o presente Decreto nesta Secretaria do Governo do Piahy, aos 28 dias do mez de Março de 1890.

O Secretario

Clovis Bevilacqua.

EXPEDIENTE

ABRIL—1890.

Dia 1.º

PORTARIAS.

O Major de Engenheiros, Bacharel Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, Governador do Estado do Piahy, attendendo ao que lhe requerer o Juiz de Direito Bacharel Manoel Hedeonso de Souza Lima, removido da comarca desta capital para a da Barra de Sergipe do Conde, na Bahia, resolve, de accordo com a informação da Thesouraria de Fazenda, e nos termos do Decreto n.º 2884 de 1.º de Fevereiro de 1862, abrir, sob sua responsabilidade, á verba do § 15 «Ajuda de custos», do Ministerio da Justiça, do corrente exercicio, o credito da quinta de um conto e seiscentos mil reis (1:600\$000), á fim de occorrer ao pagamento da ajuda de custo a que tem direito o mesmo juiz, para o seu transporte e de sua familia composta de sua mulher, seis filhos e uma menina sua afilhada, a quem cria.

O Major de Engenheiros, Bacharel Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, Governador do Estado do Piahy resolve, nos termos do art. 71 da lei n.º 602 de 19 de Setembro de 1850 e Avos de 15 de Fevereiro e 19 de Setembro de 1860, nomear para a Guarda Nacional da comarca da Parnahyba os officiaes seguintes:

22.º Batalhão de Infantaria

Estado-maior.

Tenente Adjuncto—o guarda Antonio Brandão Dias, em lugar de Raimundo Nonato de Mattos Pereira, que não solicitou a patente no prazo legal.

Tenente Quartel-mestre—o guarda Domingas Dias da Silva Cutrim em lugar de João Furtado da Costa Fernandes, que não solicitou a patente no prazo legal.

2.ª Companhia

Tenente—o guarda José Domingues Coelho da Maria, em lugar de José da Silva Ramos, que não solicitou a patente no prazo legal.

3.ª Companhia

Alferes—o guarda Xaral Telesphoro de Oliveira, em lugar de José Domingues Coelho da Maria, que não solicitou a patente no prazo legal.

6.ª Companhia

Alferes—o guarda Antonio Francisco de Mattos, em lugar de Bento José da Fonseca Filho, que não solicitou a patente no prazo legal.

7.ª Companhia

Capitão—o guarda João Bruno Gomes, em lugar de José da Silva Vêras, que não solicitou a patente no prazo legal.

8.ª Companhia

Alferes—o guarda José Saraiva de Menezes, que não solicitou a patente no prazo legal.

3.º Batalhão de Reserva

Estado-maior.

Tenente Adjuncto—Laurentino Luiz da Silva Somé, em lugar de Delbão Francisco Rodrigues, que não solicitou a patente no prazo legal.

Tenente Quartel-mestre—Francisco Pereira da Silveira Bastos, que não solicitou a patente no prazo legal.

3.ª Companhia

Capitão—José Ribeiro da Miranda Torres, em lugar de Manoel Leopoldino da Silva Castro, que não solicitou a patente no prazo legal.

Tenente—Bento José da Fonseca Brandão Dias, que não solicitou a patente no prazo legal.

4.ª Companhia

Capitão—o alferes Pedro do Brito Tupinambá, que não solicitou a patente no prazo legal.

Tenente—José Raimundo de Bittencourt, que não solicitou a patente no prazo legal.

5.ª Companhia

Alferes—José Teixeira da Carvalho, que não solicitou a patente no prazo legal.

O Major de Engenheiros, Bacharel Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, Governador do Estado do Piahy, attendendo ao que lhe requerer, por telegramma, o promotor publico da comarca de Mattos, Bacharel José Vicente de Figueiredo, resolve conceder-lhe tres mezes de licença com o ordenado a que tiver direito, na forma da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier; marcando-lhe o prazo de 30 dias, á contar de hoje, para solicitar o titulo e entrar no gozo da mesma licença.

O Major de Engenheiros, Bacharel Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, Governador do Estado do Piahy, attendendo ao que lhe

requerer a professora publica da cidade de Jacobina, Anzila Almeida de Freitas, resolve conceder-lhe tres mezes de licença, em prolegação a em cujo gozo se acha para tratar de sua saúde, sem vencimentos, até que prove achar-se sofficiente de beriberi.

O Major de Engenheiros, Bacharel Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, Governador do Estado do Piahy, sob proposta do Dr. Chefe de Policia, resolve exonerar o delegado da policia do termo da Regeneração, José Silvano de Azevedo Villarinho, por ser 1.º juiz de paz, e o subdelegado do districto do mesmo termo, Manoel Lourenço Barbosa Ribeiro, e nomear, para substituil os, os cidadãos seguintes:

Delegado.

Antonio José de Nêiva.

Subdelegado.

Tito Malaquias da Silva.

Fizeram-se as precisas communicações.

OFFICIOS.

Ao Inspector da Thesouraria de Fazenda.—Communico vos que em data de hontem o juiz de direito da comarca da Barras, bacharel Joaquim Ribeiro Gonçalves, entrou no gozo da licença de 3 mezes, que lhe concedi ultimamente.

Ao do Thesouro do Estado.—Em solução a consulta que me fizestes em vosso officio de 29 de Março findo, declaro-vos: 1.º Que deveis pagar pelo verba do art. 4.º § 5.º de Decreto n.º 14 de 8 do referido mez de Março, a gratificação de dez mil reis mensaes, marcada aos professores da capital; 2.º Que a contar de 1.º de Janeiro do corrente anno, fica reduzido a 10 % o desconto que pagavam os empregados publicos do Estado durante o primeiro anno de serventia, ficando da mesma data em diante isentos de qualquer desconto os não comprehendidos nessa hypothese.

Ao mesmo.—Vos envio 30 exemplares o Decreto n.º 14 de 8 de Março proximo findo, que mandou vigorar a lei do orçamento para o exercicio vigente, afin de qua os envieis ás collectorias e agencias fiscaes do Estado.

Ao mesmo.—Tenho á dizer-vos, em resposta ao officio de 27 do mez proximo findo, que approvo a vosso acto mandando entrar o promotor fiscal interino d'essa repartição, Dr. Cleodindo Freitas a quantia de um conto de reis, para a cobrança executiva da divida activa do Estado.

Ao Fiscal da Companhia de navegação a vapor deste Estado.—A bem dos interesses do Estado ordeno a Companhia de navegação a vapor no rio Parnahyba que vos apresente, com brevidade, para que me envieis, um quadro demonstrativo de todas as verbas recebidas á titulo de subvenção dos governos geral e do Estado, desde sua fundação até 31 de Dezembro de 1889, especificando umas e outras por exercicio, bem como uma relação detalhada de todos os objectos e materiaes até hoje importados por conta da mesma companhia e que tiveram isenção de direitos.

Ao mesmo.—Mandai que á Companhia de navegação a vapor no rio Parnahyba vos apresente um quadro comparativo da receita e despeza que ha tido em cada exercicio, desde sua fundação até 31 de Dezembro de 1889, com declaração dos dividendos distribuidos e as quotas distribuidas ao fundo de reserva

Ao Conselho de Intendencia Municipal da capital.—Recebendo o vosso officio de 31 de Março findo sciencificando-me que inclair eiseu vos o orçamento 5 % para desconto annual do pagamento da divida municipal para com o thesouro do Estado, sem o onus de juros, pareceu-me que talvez não tivesseis ponderado que essa concessão feita aos cofres municipaes foi um favor da administração, porquanto, pelos termos do vosso officio, a que respondo, se pode entender que trata-se de uma imposição nova que vos é creada e não de uma concessão obsequiosa.

Ao mesmo.—Declaro ao Conselho de Intendencia municipal desta capital, em resposta ao seu officio de hontem, que já ha dias providenciei, mandando os dois agrimensores levantar a planta da cidade, e logo que esteja terminado o trabalho lhe enviarei uma copia, para mandar abrir as ruas e demarcar os quarteirões.

Ao da villa de Periperi.—Respondendo o officio do Conselho de Intendencia Municipal da villa de Periperi, de 7 do mez proximo findo, dizendo-lhe que approvo o organograma do mesmo, de sua receita e despeza para corrente exercicio.

Ao da cidade de Campo-maior.—Declaro ao Conselho de Intendencia Municipal da cidade de Campo-maior que approvo o orça-

mento, que devolve, de sua receita e despeza para o corrente exercicio, e que me remetteu por officio de 13 do mez proximo findo.

Do Secretario.

OFFICIOS.

Ao Inspector da Thesouraria do Estado.—Transmitto vos, para os devidos fins, o incluso certificado do ponto dos empregados desta Secretaria, relativamente ao mez de Março proximo findo.

Ao Dr. Juiz Municipal do termo da Parnahyba.—Notificai ao juiz de direito Dr. Firmino de Souza Martins que por Decreto de 27 de Fevereiro ultimo, foi o mesmo removido para a comarca desta capital, sendo-lhe fixado o prazo de 4 mezes para assumir o exercicio.

Na forma da lei, enviad-me a resposta que vos der o referido juiz de direito.

Ao Administrador dos Correios.—De ordem do Governador do Estado, mandai registrar o officio junto, que dirijo ao juiz municipal da Parnahyba, no qual communico a remoção do juiz de direito Dr. Firmino de Souza Martins para a comarca desta capital, devendo o respectivo agente, na forma da lei, exigir recibo, no qual deverá ser feita semelhante declaração.

Dia 2.

PONTARIAS.

O Major de Engenheiros, Bacharel Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, Governador do Estado do Piahy resolve, de conformidade com o art. 71 da lei n.º 602 de 19 de Setembro de 1850 e Avisos de 15 de Fevereiro e 19 de Setembro de 1860, nomear o cidadão José Francisco da Rocha para o posto de capitão da 1.ª companhia do 2.º Esquadrão do 4.º corpo de cavallaria da Guarda Nacional da comarca de Jeromeuba, que se acha vago, pelo fallecimento do capitão Armino Augusto da Silva.

O Major de Engenheiros, Bacharel Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, Governador do Estado do Piahy resolve conceder a exoneração que lhe pediu o cidadão Simplicio Vieira do Nascimento, do cargo de membro do Conselho de Intendencia Municipal da villa da Amarrão, e nomeia, para substituí-lo, o cidadão Martiniano Francisco Mavignier.

O Major de Engenheiros, Bacharel Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, Governador do Estado do Piahy, tendo em vista o que lhe requereu o bacharel Benedicto Martins de Carvalho, juiz municipal e de orphãos do termo de Picos, resolve conceder-lhe dois mezes de licença com o ordenado que por lei lhe compete, para tratar de sua saúde onde lhe convier; ficando-lhe marcado o prazo de 60 dias, a contar de hoje, para entrar no gozo da mesma licença.

O Major de Engenheiros, Bacharel Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, Governador do Estado

do Piahy, em attenção aos factos que amanhã e depois remettera a religião christã, que embora, livre hoje no Estado, mas ainda é crenga de quasi todos os piahyenses, resolve indultar pondo em liberdade todos os presos em correcção.

O Major de Engenheiros, Bacharel Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, Governador do Estado do Piahy resolve nomear para os cargos de administradores, escriptvões e agentes das mesas de renda, creadas por Decreto n.º 22 desta data, os cidadãos seguintes:

MESAS DE RENDA.

Amarrão.

Administrador.—Sergio Vaz de Carvalho.

Escrivão.—Antonio Martins de Araújo.

Parnahyba.

Administrador.—Quintino Rubim de Miranda Ozorio.

Escrivão.—Alfredo Pedreira.

Perto Alegre.

Administrador.—Augusto Gonçalves do Valle.

Escrivão.—Clarindo José Ribeiro.

União.

Administrador.—Marcellino Fortes Castello Branco.

Escrivão.—Lourenço Cavalcante de Albuquerque.

Therésina.

Administrador.—Martinho da Costa Teixeira.

Escrivão.—Augusto Firmino de Souza Martins.

Amarrão.

Administrador.—Francisco Arnaldo Gomes Ferreira.

Escrivão.—Antonio Nonnato de Souza.

Colonia.

Administrador.—José Joaquim Alves Pacheco.

Escrivão.—Gregorio Luiz do Barros.

AGENCIAS FISCAES.

Repartição

Benjamin do Rego Monteiro Junior.

Miguel Alves.

José Carvalho de Almeida.

S. Martinho.

Egídio Gonçalves Pedreira.

Santo Antonio.

Lery Damasceno Ferreira.

Belém.

Fausto Alves das Santas.

Expeditam-se as precisas communicações.

OFFICIOS.

Ao Director do Archivo Publico Nacional.—Com o vosso officio de 31 de Janeiro ultimo foi-me entregue o 2.º volume que vos dignastes remetter-me, contendo o indice dos officios dirigidos á Corte de Portugal pelos Vice-Reis do Brazil no Rio de Janeiro, de 1763 a 1808.

Ao Dr. Joaquim Xavier da Silveira Junior, Governador de Estado do Rio Grande do Norte.—Por vosso officio de 10 de Março proximo findo, fiquei sciante de terdes nessa data, perante o Conselho de Intendencia Municipal da capital, assumido o exercicio do cargo de Governador desse Estado, para que fostes nomeado por Decreto de 8 de Fevereiro ultimo.

Ao Coronel Luiz Antonio Ferraz, Governador do Estado do Ceará.—Fiquei sciante de terdes em data de 10 de Março proximo findo reassumido o exercicio do cargo de Governador desse Estado, que havies deixado por motivo de de molestia, conforme me communicastes por officio d'aquella data.

Ao Governador do Estado do Pará.—Agradeço vos a remessa que me fizestes por officio de 17 de Março proximo findo dos Decretos e Actos do Governo desse Estado de 25 de Novembro a 31 de Dezembro do anno passado.

Ao de Pernambuco.—Foram me entregues o relatório, leis e orçamento desse Estado, que me remettes por officio de 13 de Março proximo findo, e muito vos agradeço semelhante remessa.

Ao coronel Commandante superior da Guarda Nacional da comarca de Jeromeuba.—Tendo por despacho desta data concedido a passagem que requereu-me para o município de S. João do Piahy, onde se acha residindo, o capitão da 1.ª Companhia do 2.º Esquadrão de Cavallaria da Guarda Nacional, sob o vosso commando, mandai expedir-lhe a competente guia.

Ao inspector da Thesouraria de Fazenda.—Em officio de 22 de Março proximo findo communico-me o juiz de direito Bacharel Alfredo Teixeira Mendes, que tendo sido removido da comarca de Jaiçós para a de Canindé, no Estado do Ceará, renunciava naquella data a licença em cujo gozo se achava e entrava no gozo do prazo que lhe foi marcado para assumir o exercicio de sua nova comarca. O que levo ao vosso conhecimento para os devidos fins.

Ao mesmo.—Cumprido e que vos é determinado no Aviso junto por copia, do Ministerio da Marinha, de 28 de Fevereiro ultimo sobre a necessidade de ser concedido o credito de trezentos mil reis à verba «Combustivel»

Ao Dr. Juiz de Direito da comarca de Campo-maior.—Por vosso officio de 26 de Março proximo findo, fiquei sciante de ter sido aberta e encerrada a 24 do mesmo mez a 4.ª sessão do jury do termo da União.

Aª Comissão de Socorros publicos da Colonia de S. Pedro Alcantara.—Envie essa Comissão á esta capital todo o dinheiro existente em caixa, proveniente de venda de farinha para abri mandada e tambem da destinada para o Corrente, que se achava entregue a essa comissão.

Aª Directoria do Club Republicano dos Artistas de Campo-maior.—Accuso o recebimento do officio do Club Republicano dos Artistas de Campo-maior, de 23 de Março ultimo, em que, sciificando-me haver nessa data instalado-se solemnemente esse Club, põe, em nome dessa corporação, á minha disposição os seus serviços.

Em resposta, agradeço o curso que me offerece e espero

que auxilie a administração publica quando esta recorrer ao seu esforço.

Ao Tenente Coronel Theodoro da Silva Ribeiro, Membro da Comissão patriótica de socorros publicos de Amarrão.—Em vista do officio de 30 de Março ultimo, communicando-me não ter até essa data a comissão patriótica de socorros da villa dos Picos mandado receber os 20 saccos com farinha, que até então, destinados á mesma comissão, e declarando-me mais que o dito genero está se estragando com o inverno, determino-vos que mande vender a dita farinha á população pobre, enviando o producto á comissão patriótica desta capital.

Ao Conselho de Intendencia Municipal da capital.—Declaro ao Conselho de Intendencia da capital que o substituto dos membros dessa Intendencia, ultimamente nomeado, Francisco Alves de Paiva, deve servir em segundo lugar, visto como foi nomeado em lugar do cidadão Manoel José Moreira Leão, que não acitou semelhante cargo.

Ao da Regeneração.—Declaro ao Conselho de Intendencia da Regeneração, em resposta ao seu officio de 21 de Março ultimo, que approvo o orçamento, que acompa-nha o dito officio, de sua receita e despeza, para o corrente exercicio, o qual devolve.

Ao mesmo.—Em resposta ao officio desse Conselho, de 21 de Março ultimo, determino-lhe que applique na limpeza das praças e ruas d'essa villa a quantia de 10\$530, proveniente da farinha abri vendida por metade do preço do mercado, á população pobre, devendo ser empregadas nesse serviço as pessoas mais necessitadas.

Ao de Amarrão.—Declaro ao Conselho de Intendencia da Amarrão, em resposta ao seu officio de 26 de Março ultimo, que approvo o orçamento da sua receita e despeza, para o corrente exercicio, que devolve.

Ao Presidente do da Parnahyba.—Satisfazendo a requisição que me fizestes por officio de 29 de Março proximo findo, remetto-vos o livro em branco junto e um exemplar da nova legislação eleitoral, para a comissão districtal do Burity dos Lapes.

Ao Inspector do Thesouro do Estado.—Mandai pagar, em termos, ao badejo do lyceu, Abelardo Augusto de Moura, a quantia de 15\$000 reis, importância da conta junta, proveniente de asseio do mesmo lyceu, no trimestre de Janeiro a Março do corrente anno.

Ao mesmo.—Mandai pagar ao administrador dos correios, Manoel Lopes Correio Lima, a quantia de 2\$400 reis, por elle despendida com o registro de officios. Communico-se ao administrador dos correios.

Ao Commandante da Escola n.º 3 de Aprendiziz Muieiros da cidade da Parnahyba.—Fico de posse do vosso officio de 23 de Março proximo findo, acompanhando das 3 copias do termo de contracto lavrado perante o conselho de compras de Marinha, para o fornecimento de objectos á essa Escola no actual exercicio.

Remetteram-se as copias do contracto de que folla o officio acima á Thesouraria de Fazenda.

Do Secretario.

OFFICIOS.

Ao Director da Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça.—Transmitto-vos o officio junto, em que o juiz de direito Bacharel Alfredo Teixeira Mendes declara aceitar a comarca de Canindé, no Estado do Ceará, para a qual fôra removido.

Não fô preciso, portanto, ser notificado, conforme me recomendastes por officio de 5 de Março proximo findo.

Ao Juiz Municipal do termo desta capital.—Na forma do Decreto n.º 8266 de 8 de Outubro de 1881, notificai ao juiz de direito Dr. Manoel Helder de Souza Lima, que por Decreto de 27 de Fevereiro ultimo foi o mesmo removido para a comarca da Barra de Sergipe do Conde, no Estado da Bahia, sendo-lhe marcado o prazo de 5 mezes, para assumir o respectivo exercicio, enviando a resposta que vos der o mesmo juiz de direito.

DESPACHO

MEZ DE ABRIL.

Dia 1.º

D. Anisia Almeida de Freitas.—Concedo a licença sem vencimentos até que prove a supplicante achar-se soffrendo de beriberi, para poder gosar das vantagens no Regulamento que rege o assumpto.

Dia 2.

O Bacharel Benedicto Martins de Carvalho.—Concedo os 2 mezes requeridos, na forma da lei.

Cyríaco José Nunes.—Faça-se.

Antonio Francisco Ribeiro.—Nomeio os Srs. Drs. Nogueira, Arça Leão e Sant'Anna, para examinarem o requerente e dizerem se elle se acha realmente soffrendo molestia que o impossibilite de continuar no seu emprego e se ella foi adquerida no exercicio d'elle.

D. Rosina Augusta da Silva Conrado.—Informe o Sr. Dr. Procurador Fiscal interior do Thesouro, sobre o direito que diz a supplicante assistir-lhe e a contadaria quaes as gratificações já pagas em consequencia de ordens existentes. Singlet Nephew & Comp.—Informe o Thesouro.

Antonio Francisco Ribeiro.—Indefrido, á vista do parecer da junta medica que o inspecionou.

Classificação da receita e despeza da musica de policia no mez de Março findo.

RECEITA.	
Remuneração da musica.....	127\$000
DESEPEZA	
Gratificação de 3 por cento ao mestre.....	6\$330
Idem de 3 por cento ao contra-mestre....	3\$310
Idem de 2 por cento a 14 musicos.....	35\$560
Concertos de ins-	

trumentos.... 14\$000 39\$720

Saldo a recolher-se
a caixa economica... Rs. 67\$250

Contadoria do Thesouro do Estado do Piahy, 7 de Abril de 1890.

O contador,
Cornelio de Souza Martins.

Viva a Republica.

Pago do Conselho de Intendencia Municipal de Sam Raymundo Nonato, 27 de Fevereiro de 1890.

Exm. Cidadão.

Reunido-se hoje o referido conselho, representado pelos abaixo assignados, e installados os seus trabalhos, prezou o latente José Porphiro de Miranda Junior, vos fosse dirigida uma moção de felicitação pela energica e louvavel posição que assumistes no governo do Estado, iniciando logo reformas tão importantes, quanto patrioticas e effizes.

O empréstimo de quinhentos contos de reis, que, com incontestaveis vantagens acabais de contrahir no intuito de soerguer as finanças do Estado; a reforma municipal do corpo policial; as medidas a bem da salubridade e decoração publica; e as providencias sobre socorros aos flagellados da mais cruel e prolongada secca de que se tem memoria, são brilhantes paginas em que refulg o vosso nome.

Seodo, portanto, unanimemente approvada a proposta foi escolhido o mesmo cidadão intendente para redigil-a e o conselho solicitando a divida venia e congratulando-se comvosco, pede que dignéis-vos accellar essa felicitação, que com toda a expansão vos dirige, em nome de seus membros e de todos os cidadãos deste municipio, cujos sentimentos acridão interpretar. E fazendo todos para que o vosso governo continue a trilhar a senda do honesto e do dever civico com a largueza de vistas com que o na feto, o conselho vos testemunha o seu alto apreço e estremecido reconhecimento.

Saude e Fraternidade
Ao Exm. cidadão Dr. Gregorio Thaumaturgo de Azevedo M. Digno Governador do Estado.

*Manoel Rubem de Macedo. P.
Avelino José de Freitas.
José Porphiro de M. Junior.*

INSPECTORIA DE HYGIENE

Inspectoria da Hygiene Publica do Piahy. Theresina, 31 de Março de 1890. Cidadão Governador.

Fazendo hontem a visita sanitaria de costume ao mercado publico desta capital e encontrando diversas substancias alimenticias arruinadas como carne de porco, linguica, leite, farinha & procedi pela maneira seguinte: mandei lançar a carne e linguica ao rio Parnahyba, derramar o leite e a farinha mandei pronder; o que vos communico para vosso conhecimento, em cumprimento ás vossas determinações verbaes.

Saude e Fraternidade.
Ao Cidadão Dr. Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, M. D. Governador deste Estado.

Dr. Marcos Pereira de Araujo—Inspector de Hygiene.

Inspectoria de Hygiene Publica do Piahy. Theresina, 2 de Abril de 1890. Cidadão Governador.

Para os fins convenientes, vos remetto incluso a este não só a copia do officio com que me dirigiu a Intendencia Municipal desta capital, como a do officio com que a mesma Intendencia se dignou responder-me.

Saude e Fraternidade.
Ao Cidadão Dr. Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, M. D. Governador deste Estado. *Dr. Marcos Pereira de Araujo, Inspector de Hygiene.*

Copia—Theresina, 29 de Março de 1890.

Chamo a vossa attenção para os barreiros existentes em muitos pontos desta capital, resultantes das escavações para a retirada de pedras, á fim de que os mandeis entulhar pela melhor forma, por isso que constituem-se outros tantos focos de epidemias pela evaporação lenta das aguas pluvias estagnadas e apodrecidas pelos detritos organicos em decomposição.

Saude e Fraternidade.
A Illustrada Intendencia Municipal deste Estado. *Dr. Marcos Pereira de Araujo, Inspector de Hygiene.*

Copia—Conselho de Intendencia Municipal em Theresina, 31 de Março de 1890.—Cidadão.

O Conselho de Intendencia Municipal da capital, tomando em consideração a rectificação que fizestes em vosso officio de 29 do cadente, sobre escavações em diversos pontos da cidade, determinou a seus fiscaes que providenciassem em ordem a fazer as entulhar.

Saude e Fraternidade.
Sr. Cidadão Medico da Hygiene, *Dr. Marcos Pereira de Araujo.*

*Barão de Urussuluy.
Theodoro Alves Pasheco.
Simplicio C. Rezende.
Barão de Cascello Branco.*

GAZELILHA.

Circular.—2.ª Secção.—Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios da Justiça, 27 de Fevereiro de 1890.

Suscitando-se duvida sobre a intelligencia do art. 1.º do Decreto n.º de 15 de Dezembro de 1889 relativamente a arrecadação dos espolios de estrangeiros residentes no Brazil que fallecerem depois da promulgação do mesmo Decreto, opinando alguns que elles devem ser considerados cidadãos brasileiros e outros que conservaram a sua qualidade de estrangeiro por não estar findo o prazo concedido para a deliberação, declaro-vos que, não se podendo presumir a vontade de executar o favor da lei seão depois de ter decorrido o prazo fixado, conservam os estrangeiros a sua nacionalidade dentro desse prazo enquanto expressamente não a renunciarem.

Saude e Fraternidade.
M. Ferraz de Campos Salles.
Sr. Governador do Estado do Piahy.

Casamento civil.

O sr. ministro da justiça expediu estas instruções para a ex-

cução do decreto n.º 181 de 24 de janeiro de 1890.

Art. 1.º Os officios privativos do registro civil dos casamentos nas comarcas onde forem creados e providos estes lugares e os escriptaes de paz nos demais districtos, terão á seu cargo os assentos dos casamentos elaborados na respectiva circumscripção.

Art. 2.º Os referidos officios e escriptaes terão para aquelles assentos um livro de 200 paginas, com 40 centimetros de altura e 5 millimetros de cada margem, conforme o modelo junto n.º 1, tendo no dorso a declaração de seu fim e o numero, e outro livro para o registro dos editaes dos proclamas na conformidade dos arts. 6.º e 121 do decreto n.º 181 de janeiro ultimo.

Art. 3.º O primeiro dos referidos livros terá no fim um indice alfabético, onde será lançado o nome do marido, na mesma occasião em que for feito o assento do respectivo casamento, com a declaração da parte onde estiver lançado.

Art. 4.º Além do indice de que trata o artigo antecedente, os officios privativos e os escriptaes de paz organizarão, no fim de cada anno, um «indice geral», tendo no dorso este titulo e em algarismo o anno correspondente. Neste indice serão mencionados adiante do nome do marido o numero do livro e o da pagina onde estiver lançado o respectivo assento.

Art. 5.º Os assentos de casamentos serão feitos quer pelos officios privativos, onde os houver, quer pelos escriptaes do juiz de paz, na conformidade dos arts. 29, 30, 31 e 46 do citado decreto n.º 181.

Art. 6.º Na mesma conformidade serão feitos os assentos dos casamentos celebrados nos termos do art. 47 §§ segundo e terceiro do mesmo decreto, declarando-se nelles tambem os domicilios dos contrahentes no Brazil, onde deverão ser transcriptas as respectivas certidões na data em que forem apresentadas aos officios privativos ou aos escriptaes de paz dos domicilios declarados.

Art. 7.º Esta transcriptão será precedida de um termo, lavrado e assignado pelo officio ou escriptão competente, no qual se declara a data da apresentação da certidão, a pessoa que a apresentou e as testemunhas que assistiram ao acto, as quaes devem conhecer o portador e assigna com elle o mesmo termo.

Art. 8.º Se o portador não for um dos conjuges, deverá exhibir procuração de um delles, a qual ficará archivada com a respectiva certidão, em poder do officio ou escriptão, que fizer o termo.

Art. 9.º Os conjuges creados na conformidade do §§ segundo e terceiro do citado art. 47, que deixarem de registrar as certidões de seus casamentos dentro dos prazos do § quarto do mesmo artigo, ficarão sujeitos á multa de 100\$ para a respectiva municipalidade, ou respectivamente se for mais de uma.

Essa multa será imposta pelo officio ou escriptão competente para o registro, no acto de fazelo, e communicado immediatamente á municipalidade, ou ás municipalidades, a que pertencer.

Art. 10. Da referida multa haverá recurso para o juiz dos casamentos, quando for imposta pelo officio privativo do registro, e para o juiz dos orphãos, ou para o juiz da 1.ª vara, ou ainda para o juiz de direito da comarca geral, conforme as distincções do art.

110 do decreto n.º 181, quando for imposta pelo escriptão de paz.

Art. 11. Os agentes diplomaticos e consulares deverão ter, para o registro dos editaes dos proclamas e dos casamentos, livros de menores dimensões do que os mencionados no art. 2.º, abertos, numerados, rubricados e encerrados por elle quando forem precisos.

Art. 12. Os livros mencionados no referido art. 2.º serão fornecidos e sellados á custa dos officios privativos do registro civil, dos casamentos e abertos, numerados, rubricados e encerrados pelo respectivo juiz de officio. Serão igualmente fornecidos e sellados a custa dos escriptaes de paz, os livros do registro dos editaes, do processo que elle deve ter, na conformidade dos arts. 6 e 121 citados do decreto n.º 181. Além dos livros do registro dos casamentos que já tem, na conformidade do decreto n.º 9,968 de 7 de março de 1888.

Art. 13. Logo que os officios privativos do registro entrarem no effectivo exercicio dos seus lugares, serão recolhidos ao seu archivo, como livros findos, os do registro de casamentos dos escriptaes de paz da respectiva circumscripção.

Art. 14. Os funcionarios encarregados do registro civil dos casamentos remetterão, no fim de cada semestre, um mappa dos celebrados na sua circumscripção, conforme o modelo junto n.º 2, á repartição de estatistica na capital federal e nos estados ao secretario do governo, que por seu turno deverão remetter um mappa geral no anno seguinte.

Art. 15. Os officios privativos do registro civil dos casamentos servirão de escriptaes nas causas de impedimento, nullidade ou annullação de casamento, e nas de divórcio, tratadas perante os respectivos juizes, tendo estes e aquelles as obrigações e as vantagens correspondentes aos juizes e escriptaes do civil pelos actos que praticarem.

Art. 16. Para os casos de impedimento, ausencia ou affluencia de trabalho, o officio privativo do registro terá, sob sua responsabilidade, um ajudante proposto por elle e approved pelo juiz, devendo, sempre que for possível, substituir todos os actos do mesmo ajudante. Se o impedimento ou ausencia se prolongar por mais de 15 dias, o juiz poderá nomear quem substitua interinamente ao respectivo officio, até que elle apresente-se para exercer o seu legir.

Capital Federal, 27 de fevereiro de 1890, 2.º da republica.—*Manoel Ferraz de Campos Salles.*

Perdão.

Pelo preclaro Generalismo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio, foi perdoadada a Francisco Thomaz de Oliveira, preso na cadeia desta capital, a pena de prisão perpetua com trabalho, attento ao seu procedimento correcto.

Eis o acto de magainamidade do preclaro cidadão:

«O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do governo provisorio dos Estados-Unidos do Brazil, constituido pelo exercito e armada em nome da nação, tendo ouvido o ministro da justiça a respeito do recurso de graça que o réo Francisco Thomaz de Oliveira, preso na capital do estado do Piahy, interpõe da pena de prisão perpetua com trabalho, na qual, por decreto de 9 de Maio de 1888,

foi commutada a de morte, imposta por sentença de 1 de Maio de 1888, proferida em nome das respectivas decises do jury, da villa do Principe Imperial, antiora pertencente á provincia do Piahy, e considerando que valiosos attestados de autoridades judiciaes e policiaes, de commerciantes, e officiaes e militares do exercito, de accordo com os companheiros de infortunio, autorisam a crer conseguido o principal requisito da pena, attento o procedimento correcto por que o réo ha longo tempo se faz notar na prisão, tendo apertado os officios de sapateiro e selheiro, com o producto dos quaes tem soccorrido a sua familia, mormente durante a secca de 1877 a 1879,— e considerando que nestas circunstancias já ha cêrca de um anno o ex-presidente de provincia considerava procedente este recurso, e que o actual governador do estado confirma, tendo sem duvida em attenção o referido procedimento correcto combinado com o soffrimento de uma prisão ja excelente de 30 annos, resolve, julgando sufficientemente punido o recorrente pelo homicidio que commetteu e que sómente por sete votos o jury reconheceu destituido de qualquer circumstancia atenuante, perdoar a referida pena de prisão perpetua com trabalho.

O ministro da justiça assim o fez executar.

Sala das sessões do governo provisorio da Republica dos Estados-Unidos do Brazil, em 8 de Março de 1890, 2.º da Republica.—*Manoel Deodoro da Fonseca.—M. Ferraz de Campos Salles.*

Para Amaranho

A passeio, seguiu hontem para a cidade de Amarante, com sua exma. familia, o nosso distincto e prestimoso amigo, dr. Clovis Bevilacqua, digno secretario do governo.

Desejamos ao nosso talentoso amigo uma agradável excursão.

Regresso

Regressou hontem para a cidade de Oeiras, onde reside, o distincto major Antonio de Hollandá Costa Freire, a quem desejamos boa viagem.

Entre

Da União regressou o illustre dr. Antonio Sampaio, que ali fora a passeio.

Acto

Consta por telegramma expedido da capital federal, que o joven Pedro Teixeira, filho do nosso digno amigo, tenente coronel Francisco José Teixeira, fizera acto do 4.º anno de medicina.

Por esse facto felicitamos a sua exma. familia.

Partida

Para o termo de Amarante, onde residem, partiram os illustres srs. coronel Almiro Nascimento e capitão João Barbosa Ribeiro Filho.

Outra.

Recebemos hoje a visita de despedida dos distinctos jovens Harris e Thomas Pearce, filhos do nosso bom amigo Richard Pearce, que seguem amanhã para Inglaterra, onde vão aperçoar-se nos trabalhos de machinas.

Que façam uma viagem de rosas e consigam os seus noblissimos desejos, são os nossos mais ardentes votos.

Tambem honrou-nos hoje com suas despedidas o illustre parna-hybano, dr. Sá Antunes, que regressa amanhã para o Recife, onde reside.

Desejamos ao digno cidadão uma viagem feliz e benfazeja.

Empregomania.

A prefectura do Sena, cuja capital é Paris, publicou o mappa comparativo dos empregos que se achavam vagos nos diversos ramos do ensino primario, e bem assim o rol dos candidatos que solicitam taes empregos.

A estatística é dolorosa. Ha 129 vagas e 8,932 candidatos de ambos os sexos, o que vale tanto como que ha mais de 69 candida-tos para cada um dos empregos! Para preencherem 43 vagas de mestre ha 2,021 candidatas; para 54 vagas de mestre ha 6,411 candidatas; para 5 vagas de mestre de desenho ha 107 pretendentes e assim por diante.

VARIÉDADE

A felicidade.

(LENDÁ RUSSA.)

Uma vez eram trez irmãos que viviam no meio de um bosque escuro, muito escuro, a pouca distancia do mar azul e puro. Ti-nham tido a desventura de perder os paes quando eram ainda me-ninos, e viviam ha muito solita-rios.

Um dia, finalmente, o mais velho aborrecido de tanta solidão, disse:

—Além do bosque está uma alta montanha, e além da monta-nha um paiz vasto e fértil.

O segundo disse:
—Além do bosque está o mar azul e puro, e além deste, á margem de lá, uma cidade rica e bella.

E o outro acrescentou:
—Quem sabe si lá encontram-se arvores bellas como as da nos-sa floresta, e passaros que cantem tão bem como os que temos aqui em torno da nossa casita paterna? Mas o maior replicou:

—Partirei em busca dessa felici-dade.

E o segundo repetiu:
—Partirei tambem eu para tenta-r a minha fortuna ou para vér si ser-me-á dado encontrar a felici-dade.

O terceiro abaixou a cabeça e não falou.

Sellaram os cavallos, os seus bellos cavallos negros; tomaram as lanças, as suas boas lanças de ferro, luzentes e agudas, e parti-ram todos trez á procura da felici-dade.

O mais velho atravessou a monta-nha e entrou no paiz vasto e fértil; o segundo passou o mar azul e puro a bordo de um barco e re-colheu-se a cidade rica e bella, lugares onde deviam encontrar a felicidade, mas não na puderam vér nunca.

O mais joven, no entretanto, não se tinha retirado para longe, estava ainda junto a linde do bosque, quando sentiu o coração palpitar no peito.

Ergueu-se, e disse ao cavallo negro:

—Seria melhor que tornasse-mos a casa, a casa paterna no meio da floresta escura, muito escura...

Tirou a brida ao cavallo, ao seu bello cavallo negro, e tomou o cam-inho que conduzia a seu case-bre.

As arvores agora começaram a murmurar mais suavemente e a inclinar-se ante elle como para saudal-o; e os passaros seguiram-no, saltando de ramo em ramo, cantando...

E a floresta inteira parecia dizer-lhe:
—Fizeste bem em voltar!

Pertó da casa paterna, viu uma rapariga de cabellos reluzentes como ouro, sentida no portal, attenta a olhal-o, tendo a seus pés um lindo gato envolto nas dobras de seu vestido, a dormir.

—Quem sois? pergantou o moço á bella rapariga de cabellos d'ourado.

Ella fixou-lhe os seus grandes olhos d'azul, e sorrindo respon-deu:

—Eu sou a Felicidade!

Lafayette de Toledo.

EDITAL

Obras militares

Tendo de proceder-se diversos serviços no quartel do 35.º bata-lhão de infantaria, chama concurren-cia para o pessoal a material, abaxo discriminados, por ordem do cidadão Governador d'este Es-tado.

Jornal de caidador, carpinteiro, pedreiro, pintor, servente e tra-balhador em 10 horas de trabalho diario.

- 1 Cil. barro ou areia, metro cubico
- 2 Tijolos, tendo 0^m.300x0^m.145x0^m.072 milheiro.
- 3 Telhas convexas com 0^m.45 de comprimento e 0^m.16 de corda media, milheiro.
- 4 Pau de lei de 1.º qualidade, tendo 0^m.15x0^m.10 de secção transversal, metro linear.
- 5 Pedras toscas, metro cubico.
- 6 Pau de prumo, de lei, ref. rca do, com 4^m de comprimento e 0^m.13x0^m.16 de esquadria, duzia.
- 7 Viga de lei, com 0^m.20x0^m.20 de esquadria, metro linear.
- 8 Dobradiças para venezianas, par.
- 9 Item para portas grandes, par.
- 10 Parafusos para dobradiças, duzia.
- 11 Ferrolhos para portas grandes, par.
- 12 Item para venezianas, par.
- 13 Fechaduras de ferro, de broca, para portas, uma.
- 14 Pregos de ripas.
- 15 Lages aparelhadas com 0^m.50x0^m.50, metro quadrado.
- 16 Taboas com 2^m.50x0^m.50, duzia.
- 17 Linhas de pau d'arco para frechal, tendo 5 metros de com-primento e 0^m.25x0^m.25 de esquadria.
- 18 Vidros para vidraças, metro quadrado.
- 19 Ciscalho, metro cubico.
- 20 Colla, oleo de lubriza, alvaído de zinco, material corante, e cante branco, kilogramma.
- 21 Cúbrus de madeira de lei, ten-do de esquadria 0^m.08x0^m.15 metro linear.
- 22 Ripas de carvalho, tendo 4^m.5 de comprimento, duzia.
- 23 Barrotas de madeira, tendo 2^m de comprimento e 0^m.10x0^m.20 de secção transversal, duzia.
- 24 Pregos de ripas, cento ou ki-logramma.
- 25 Pregos grandes, idem idem.

As pessoas que se julgarem habilitadas para o bom desempenho do serviço e as que desejarem fornecer os objectos e materiais, que devem ser de 1.ª qualidade, quei-rão dirigir suas propostas fecha-das á secretaria militar até o dia 20 do corrente mez.

Theresina, 8 de Abril de 1899.

Antonio Vasconcellos de Menezes.
Director das obras militares.

Annuncios.

Harris e Thomas Pearce tendo retirarem se para a Europa a 12 do corrente, pedem descrip-tas ás pessoas, que os honraram com sua amizade, de quem, pela pre-zeza de sua viagem, não se des-pediram pessoalmente e vem faz-er o por este meio.

Theresina, 11 de Abril de 1899.

Roga-se ao cavalleiro que por engano ou de proposito (colunza) do ultimo baile em casa do dr. Jacob Cayoso, uma bolsa de camurça, ornada d'uma flor rozea com a palavra *Lembrança*, o obsequio de vir restitu-la ao dr. Elias J. Nogueira.

Companhia de vapores.

A Directoria da companhia de navegação a vapor no rio Parna-hyba convoca os srs. accionistas para uma segunda reunião da As-sembleia geral, no dia 11 de maio p. vindouro, ás 11 horas da manhã, e no lugar do costume, visto não ter comparecido na primeira accio-nistas que representassem dois terços do capital social, na fórma do art. 15 § 4.º da lei n.º 3150 de 4 de novembro de 1882, sobre sociedades anonymas, por se ter de resolver sobre a nomeação de dois arbitros que avaliem todos os bens da companhia em seu estado actual d'accordo com dois outros nomeados pelo Gove-nador do Es-tado, para, sob a avaliação pro-vedida, fazer o mesmo Governador uma proposta de compra dos re-feridos bens, como pretende.

Theresina, 30 de março de 1899.
Barão de Urussaty. — P.
José João dos Santos. — S.

Vice-consulado de Par-tugal na Parna-hyba

O abaixo assignado, não acci-tando a naturalização decretada pelo Governo Provisorio da Re-pública dos Estados-Unidos do Brazil, acabi de fazer a devida declaração ao conselho de inten-dencia municipal desta cidade.

Parna-hyba, 19 de Março de 1899
José da Silva Ramos,
Vice-consul.

S. Baumann

—Compra—

- Borracha da mangabeira
- Cêra de carnaúba
- Cêra de shella
- Cêra de animal
- Cascas de laranja
- Ipecacuanha
- Cocos pequenos
- Unhas de gado
- Couros de cavallis seccoos e sal-gados.
- Couros de cabras

- Couros e cabritos
- Pennas de ema
- Salsa parullh
- Tafêca
- Cerna de porco pardo, preto e branco.
- Cobre
- Chumbo
- Embira de malva

—VENDE-SE—

Filtros Chamberland.
Systema «Pa-leur», contra os microbios, em casa de **MARC JACOB.**
Na Parna-hyba.

Castello Branco & Irmão receberam um esplendido sortimento de fazendas modernas, mudanças, perfumaria, phantasias e molhados. Estão resolidos ven-der barato.

Chitas.

As milhores os mais chics, os mais seguros, o sortimento mais variado e de melhor gosto, en-contrarão em casa de

Castello Branco & Irmão.

Atenção!

Não é possível reu-nir se melhor sortimento e um mais variado, elegante e ba-rato do que na casa de

TOTE

O mais elegante sortimento de sedin-ta e fustões de cores está em casa de

Castello Branco & Irmão.

Fabrica Vera-Cruz.

Charutos da BAHIA: no ultimo va-por veio um grande sortimento. Ha charutos finissimos, nunca vin-dos aqui. Podem os amadores sup-prir-se á vontade.

Hijão as Sr.ªs engomadeiras de vir a esta casa comprar o bello preparado fluminense denominado «lustrina» para darem brilho roupa que engomarem. Com isto agradarão melhor seus freguezes, além de engomarem com mais faci-lidade as roupas, detendo a «lustrina».

Nada de fiado, caros freguezes.

Richard Pearce, en-genheiro mechnico, estando em relação com os mais notaveis fa-bricantes de machinismos de toda a especie, encarrega-se de execu-tar qualquer encomenda de ma-chinas, simples ou a vapor, bôn-bas para poça, barcos & c. garan-tindo a brevidade da vinda e per-feição dos objectos, com tanto que seja habilitado previamente com fundos correspondentes ao valor das encomendas.

Theresina—rua da Gloria.
(6-4)

Singlehurst Nephew & Comp. por seu procurador abaixo assig-nado, declarão aos cidadãos—col-lectores do Piracuruca e Piripiry, que tendo recebido da casa do f. l. lecido—**João Binheira da Silva,** em pagamento, ás fazenda Angelim e Lusitã e como seja pertó uma da outra e situadas com poucos ga-dos, resolverão mandar reunir os

gados da fazenda Angelim aos da Lusitã no termo da villa da Batalha para onde já mandaram dar o rol de seus bizerros á lançamento do dizimo; e a vista do que declarão, previnem aos mesmos collectores para não lançarem no imposto do dizimo a referida fazenda Angelim.
Piripiry, 20 de Janeiro de 1899.
O Procurador

João de Freitas e Silva.

Charutos finos de diffe-rentes marcas na casa do

TOTE.

Fabrica Vera-Cruz.

Tinta Antoine, pennas de Mallat e lapis finos. Preços muy regula-res.

Grande sortimento de chapéus do chile, sabão amarello, cigarros, charutos, rapé, mortallas para cigarros, pitteiras, bolsas para fumo, &c.

Por preço minimo: velas de cera.

LIQUIDAÇÃO

GRANDE REDUCCÃO DE PREÇOS
Extincto Pharmacia Pe-dreira

Utencios, vasilhame, armação e milites artigos com applicação as artes vende o abaixo assignado por preços reduzidos affor de li-quidar.

A armação por sua elegancia presta-se com vantagem para uma loja de molas ou de cigarros.

Quem preten ter pôde dirigir-se a rua Grande n.º 18.

Outro sim pede o abaixo as-signado mais uma vez o obsequio de mandarem seus devedores pa-gar suas contas, pois estando em franca lidaga, precisa receber para pagar por sua vez.

Theresina 25 de março.

Arthur Pedreira.

Nabor Alves Maia Pinto, tendo fechado o seu estabelecimento co-nhecido por «Café 13 de Maio» e como continue a re-lir no edificio espagnol onde tinha aquelle esta-belecimento, sito a praça da «Consti-tuição», offerece gratuitamente os salões do mesmo para palestra, tanto de dia como de noite, as pessoas que quizerem honral-o com suas visitas.

Aviza mais que tambem alluga, divididamente mobiliados, os quar-tos do dito edificio, com as com-munidades indispensaveis para as pessoas que transitarem neste Estado.

Aproveita ainda o en-ejo para communicar aos srs. fazendeiros que havendo regressado a esta capital, continua, como d'antes a se encarregar de receber e vender, pelo melhor preço possível, o gado que os mesmos fazendeiros mandarem dispôr aqui, promet-endo cumprir com pontualidade as disposições que tiver a respei-to da applicação do dinheiro de tal venda, mediante a porcenta-ge n de 2.º sobre o producto to-tal de semelhante venda.

Campo-maior.

Na casa nova fondeira a igreja de Santo Antonio desta cidade, en-contrasse quem encarrega-se de mandar fazer cercados devidamen-te plantados com pés de *flamboy-ant*, pelo diuinuto preço de mil reis cada um.

Esta praça, é somente com o fim de facilitar a arborisação que se faz necessaria nas ruas e praças &c.